

# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.642, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

**Suspende atividades por prazo determinado, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 6º da Lei nº 3.005, de 23 de setembro de 1997 e alterações, e considerando:

- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;
- o Decreto nº 6.483, de 24 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Concórdia, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);
- Decreto Municipal nº 6.484, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre a convalidação automática dos Decretos e regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal;
- a Lei Municipal nº 5.496, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a aplicação de multa pelo descumprimento das normas sanitárias de saúde de enfrentamento ao COVID-19;
- que a situação pandêmica requer medidas mais restritivas que as estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, a fim de conter a contaminação e propagação da COVID-19, sem prejuízo das demais em vigor.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam adotadas, no âmbito do Município de Concórdia, medidas mais restritivas que as estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, a fim de conter a contaminação e propagação da COVID-19, sem prejuízo das demais em vigor.

## DECRETO Nº 6.642, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Art. 2º Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios que se enquadram no conceito de supermercados, fruteiras, mini mercados e afins terão que intensificar as seguintes medidas:

I – proceder à higienização dos caixas, carrinhos, cestas e utensílios necessários para a utilização das compras, posteriormente ao uso dos consumidores;

II – assegurar que permaneçam no interior do estabelecimento quantidade segura de usuários para evitar aglomerações e proximidade, com o distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, restringindo a entrada quando necessário;

III – havendo restrição de acesso, deverão ser organizadas filas seguras, preferencialmente em local arejado, com acesso a álcool em gel 70% e com o espaçamento adequado entre os usuários;

IV – impedir o acesso de usuários ao interior do estabelecimento sem o uso adequado de máscaras, fiscalizando a sua utilização durante a realização das compras;

V – assegurar que os usuários utilizem álcool em gel 70% antes de ingressarem no estabelecimento;

VI – manter, preferencialmente, ventilação natural nos ambientes fechados;

VII – manter profissionais responsáveis pela fiscalização e o controle das medidas impostas;

VIII – supermercados deverão realizar o monitoramento da temperatura corporal dos usuários, impedindo o acesso daqueles que apresentarem alterações acima de 37,8°C e recomendando que busquem atendimento médico;

IX – proibir o consumo de alimentos e bebidas no seu interior, bem como o autoatendimento de produtos não embalados, prontos para consumo, com exceção de hortifrúteis.

Art. 3º Ficam expressamente suspenso o funcionamento e/ou realização de:

I – atividades esportivas e recreativas com contato físico;

II – jogos de sinuca, cartas, bolão e similares;

III – eventos e competições esportivas de caráter amador;

IV – em restaurantes, bares e similares, vedadas atrações, como música ao vivo e o funcionamento de espaços *kids*;

V – confraternizações familiares em residências, sítios, *campings* e áreas comuns de condomínios, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;

VI – comércio de alimentos e bebidas após às 22h, somente permitido o atendimento por meio de *delivery*, com portas fechadas.

## DECRETO Nº 6.642, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Art. 4º Todas as praças, parques e demais equipamentos públicos permanecerão fechados, sendo proibida a permanência ou aglomeração de pessoas em qualquer horário.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros).

Art. 6º As determinações previstas neste Decreto caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). A violação às suas determinações, assim como das demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais estará sujeita às sanções previstas em Lei, em especial a Lei Municipal nº 5.496, de 2021.

Art. 7º Eventos e competições esportivas de caráter profissional, organizados pela iniciativa privada por meio de entidades da Administração Municipal ou pela FESPORTE, para serem autorizados deverão observar as regras de prevenção definidas pela autoridade estadual de saúde.

Parágrafo único. Somente será permitida a realização de treinamentos pelas equipes que representam o Município.

Art. 8º Fica recomendado que viagens intermunicipais só sejam realizadas em casos de real necessidade.

Art. 9º Havendo dúvida na interpretação e/ou aplicação deste Decreto prevalecerá o entendimento que mais restringir a circulação e aglomeração de pessoas, em respeito ao bem da coletividade.

Art. 10. Prevalecem ao disposto neste Decreto outras normas emanadas pelo Estado, quando mais restritivas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos das 6h do dia 12 às 6h do dia 26 de abril de 2021, podendo sofrer alterações com base na avaliação da Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA  
Secretária Municipal de Administração

LEIDE MARA BENDER  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(Diretoria Administrativa), em 12 de abril  
de 2021.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA